



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Publicado e Afixado no quadro de
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 05/03/2022
Neemias Oliveira Santos

CONTRATO Nº 057/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE E A ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL CNPJ Nº 02.922.535/0002-26, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, E NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do Fundo Municipal da Saúde, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, Senhor ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 195.752.895/87 e portador do R. G. nº 2041263 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, a firmar este contrato, e, a empresa ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, pessoa jurídica/física de direito privado, situada na rua A - VINTE E OITO nº102 Conjunto Marcos Freire II, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49.160.000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.922.535/0002-26, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93 no todo e em especial em seu artigo 55, e suas posteriores alterações e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde, Portaria Ministerial nº 1286/93, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - objeto deste chamamento público a convocação de entidade sem fins lucrativos especializada em Atenção a Saúde Mental com ênfase em dispositivo de desinstitucionalização para fazer a manutenção 24 horas do Serviço Residencial Terapêutico bem como manter e gerir moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipos I e II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do Credenciamento correrão sob as seguintes dotações Orçamentárias para os exercícios de 2022/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro – Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2133 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 1.500.000,00

2137 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 500.000,00

2140 – OUTROS RECURSOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 100.000,00

2293 – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC

SALDO ORÇAMENTÁRIO R\$ 450.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, a ser expedida, quando, da assinatura deste Contrato.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor estimado mensal de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), perfazendo um valor estimado anual de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

4.1. O pagamento da prestação para manutenção 24 horas do Serviço Residencial Terapêutico será repassado a vencedora em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a prestação de contas por parte da entidade selecionada à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias após a data do recebimento do valor.

4.2. O pagamento do objeto contratado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega e aceite da para a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

4.4. Na ocorrência de rejeição da(s) prestação de serviço pelo Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os valores estipulados na Art. 4º, da portaria 3.090 de Dezembro de 2011, serão revistos, em caso de alteração pelo Ministério da Saúde, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 - Executar os serviços no local e horário indicado na carta de apresentação, qual seja, nas dependências da Contratada a ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, pessoa jurídica/física de direito privado, situada na rua vinte e oito nº 102 conjunto Marcos Freire II, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49.160.000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.922.535/0002-26, para atendimento dos pacientes (municípios) encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.7 - Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a CONTRATANTE, rerepresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

6.8. A Contratada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 40 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

6.9. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência/projeto básico anexo ao edital.

6.10. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Contratado na quantidade mínima especificada no Projeto Básico/Termo de referência; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Contratada.

6.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do objeto do contrato;

6.12 A CONTRATADA Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

6.13 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e avaliação da Contratante, e de

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n - Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Audidores e Fiscais do TCE correspondentes aos processos, aos documentos e à informações referentes a esse Instrumento Contratual, junto as instalações da Contratada, caso venha a precisar;

6.14 A CONTRATADA se responsabilizara pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos Recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme o caso;

6.15 A CONTRATADA deverá manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

6.16 A CONTRATADA Identificar o numero do Contrato no corpo dos documentos da despesa, e em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Contratante, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

6.17 A CONTRATADA deverá divulgar esse Contrato em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: "data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONTRATANTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

6.18 A CONTRATADA deverá comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

6.19 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Contrato e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei Municipal nº 2518 de 25 de Março de 2015;

6.20 A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não;

6.21 A CONTRATADA deverá observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

6.22 A CONTRATADA deverá comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do CONTRATO, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferencia atinente à regularidade dos valores pagos;

6.23 A CONTRATADA deverá aplicar os recursos repassados pela Contratante os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante do pagamento;

6.24 A CONTRATADA deverá comprovar a existência de conta bancaria especifica exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Contrato nesta conta bancaria;

6.25 A CONTRATADA deverá não aplicar taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

6.26 A CONTRATADA deverá ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescente decorrentes das aplicações correspondentes ate 31 de janeiro do exercício seguinte;

6.27 A CONTRATADA deverá promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n - Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

6.28 A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente e de forma integral no final do Contrato todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

6.29 A CONTRATADA deverá efetuar a cotação e pesquisa de preços conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

6.30 A CONTRATADA deverá manter-se adimplente com o Poder Público como CONTRATADA, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

6.31 A CONTRATADA deverá Comunicar a CONTRATANTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu estatuto;

6.32 A CONTRATADA deverá Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal e de Assistência Social;

6.32.1. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura do Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE;

6.33 Informar o endereço do imóvel;

6.33.1. A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Contratante, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao edital.

6.34. Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;

6.35. Guarnecer o imóvel;

6.36. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;

6.37. O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde;

6.38. A Contratada deverá manter na moradia, no mínimo:

6.38.1. 03 (três) cuidadores diurnos no mínimo em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

6.38.2. 02 (dois) cuidadores no mínimo no período noturno, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item 6.38.1.

6.38.3. 01 (um) profissional de enfermagem, (Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

6.39 01 motorista diurnos no mínimo em regime de 44 horas semanais;

6.40 01 Assistente social diurnos no mínimo em regime de 30 horas semanais

6.41. 01 (um) coordenador em conformidade com o disposto no Termo de Referência/projeto básico.

6.42 Da caracterização sobre a Ambientação

Os SRTs devem contar com os seguintes ambientes:

- Espaço de Acolhimento de usuários, familiares e visitantes: sala para recebimento de visitas do morador e/ou seus familiares/acompanhantes. Diferente de uma sala trata-se de espaço acessível, acolhedor, com sofás, poltronas, cadeiras para comportar as pessoas que chegam ao SRT. Sala ou espaço para reuniões, assembleia de moradores, atividades

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

coletivas.

Importante que a disposição dos móveis seja flexível permitindo a formação de rodas, minigrupos, fileiras, espaço livre, etc. Poderá contar com equipamentos de projeção, TV, DVD, armário para recursos terapêuticos.

- Quarto com acomodações individuais e espaço para guarda-roupas e pertences do morador: cada quarto deve comportar no máximo duas/três pessoas. Ter espaço suficiente para armários individuais e outros objetos pessoais. Deve ter privacidade, fechamento simples e devem garantir a apropriação e subjetivação dos espaços.
- Banheiros com chuveiros e adaptações necessárias para pessoas com deficiência: o número de sanitários e chuveiros deverá ser um para cada seis moradores. Deve conter no mínimo 01 sanitário e espaço para banho adaptados às pessoas com deficiência.
- Sala de estar: espaço acolhedor, com sofás, cadeiras e/ou poltronas, para a convivência e lazer dos usuários. É importante que esse ambiente seja agradável constituído como um dos locais de compartilhar cenas cotidianas entre os que habitam o SRT.
- Almoxarifado: espaço com prateleiras e/ou armários para armazenamento de materiais necessários (alimentos não perecíveis, material de limpeza, etc.). Pode ser anexa à lavanderia. Com acesso aos moradores a fim de que partilhem o cuidado do SRT.
- Refeitório: o refeitório deverá permanecer aberto durante todo o dia, não sendo para uso exclusivo no horário das refeições. Poderá ter uma mesa grande ou mesas pequenas para o número previsto de usuários, organizadas de forma a propiciar um local agradável para as refeições como momentos de convivência e de trocas.
- Copa/Cozinha: poderá ser para preparo de todas das refeições ou para a manipulação de alguns alimentos, assim como para realização de ações com os moradores.
- Banheiro com vestiário para os cuidadores: banheiro pequeno com espaço para vestiário. É recomendável que o banheiro comum seja compartilhado por usuários e profissionais da equipe. Entretanto, caso o gestor opte por inserir um banheiro apenas para funcionários.
- Lavanderia: é uma área de serviço, em que haja espaço para colocar roupa para secar e para a máquina de lavar, com acesso para os moradores.
- Abrigo externo de resíduos sólidos: área para descarte de lixo doméstico.
- Espaço de convivência: área aberta, espaço de encontros de usuários, familiares e cuidadores, assim como de visitantes, profissionais ou pessoas das instituições do território, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência, "bate-papos", realização de saraus e outros momentos culturais. Este deve ser um ambiente atrativo e aprazível que permita encontros informais.
- Quarto de plantão (Sala de repouso profissional): ambiente com beliche, e armários individuais para que os profissionais possam guardar seus objetos de uso pessoal.
- Disponibilidade de carro por pelo menos 3 turnos na semana: com vistas a realização de atividades de reinserção social previstas na ficha de acompanhamento.

6.43. Os profissionais mencionados deverão:

6.43.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

6.43.2. Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

6.44. A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Contratada. A Contratada deverá manter junto

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

6.45. A Contratada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

6.46. A Contratada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

6.47. Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência/projeto básico anexo ao edital;

6.47.1. Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

6.48. Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

6.49. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

6.49.1. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

6.50. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

6.51. A Contratada selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, estabelecidos por protocolos de tratamento.

6.52. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

6.53. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

6.54. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;

6.54.1. Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto deste convênio poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio, sendo certo de que os equipamentos adquiridos com recursos deste convênio deverão ser cadastrados e incorporados ao patrimônio público;

6.54.2. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste convênio;

6.54.3. As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.

6.55. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação em impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 6.56. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;
- 6.57. Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;
- 6.58. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;
- 6.59. Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade Nossa Senhora do Socorro/SE, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;
- 6.60. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;
- 6.61. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- 6.62. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- 6.63. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- 6.64. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- 6.65. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- 6.65.1. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.
- 6.66. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 6.67. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 6.68. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- 6.69. Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;
- 6.71. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)
- 6.72. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste contrato, a Contratada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Contratada.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

6.73. Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

6.74. Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do convênio, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Contratada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

6.74.1. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

6.8 Evidenciamos que num primeiro momento o processo é para 40 moradores, todavia, existe a possibilidade de alteração contratual para atender a um numero maior de pacientes onde caso ocorra, as partes decidiram juntas por um acréscimo.

CLÁUSULA SETIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Contratada deverá apresentar em até 30 dias da data do repasse pela Contratante:

7.1.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- a) Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE – CONTRATO Nº 057/2022", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) Escala de equipe realizada;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

7.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

7.2.1. A Contratada terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.2.1.1. A justificativa será analisada pela PREFEITURA, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000
Tel./FAX.: (79)3256-4246 -
CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

9.3.4 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

10.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

10.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10.3 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;

b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital de Chamamento nº 001/2022 e do presente instrumento contratual;

c) cobrança extra do serviço;

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

11.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022.

11.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

11.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do *MUNICÍPIO* solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

11.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

11.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no *MUNICÍPIO*. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n – Centro - Nossa Senhora do Socorro/SE CEP: 49160-000

Tel./FAX.: (79)3256-4246 -

CNPJ: 06.113.056.0001-39



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

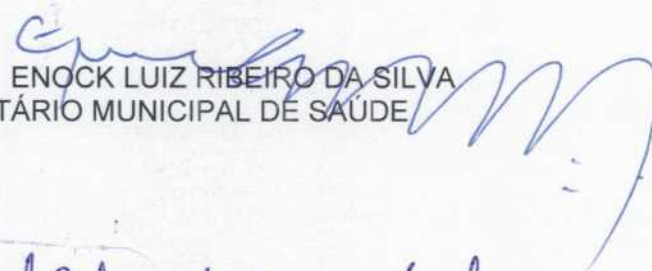
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

12.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

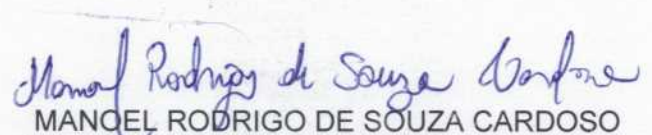
Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro – (SE) 05 de setembro de 2022.

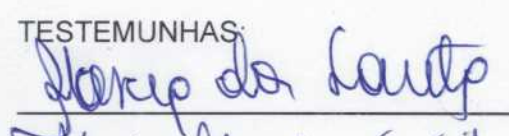
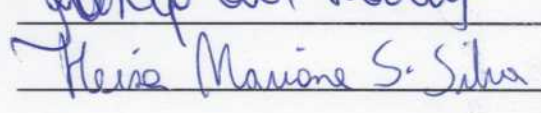
CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:


MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL

TESTEMUNHAS:

 532.215.085/40
 038.402.645-40